

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CNH

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, a requerimento da parte interessada, **CERTIFICA** que após consultar o Cadastro de condutores, constatou que **LUIZ ALBERTO MARTINS**, nascido(a) em 28/09/1952, filho(a) de MANOEL HEMETERIO MARTINS e PEDRA MARIA FERNANDES MARTINS, Carteira de Identidade RG nº 240362, órgão emissor SSP/SC, CPF 09624317968, foi habilitado(a) pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC), conforme os dados relacionados abaixo:

Registro Nº: 02674178848

Data da 1ª Habilitação: 08/09/1972

Data de Emissão da última CNH: 29/07/2021

Validade da Habilitação: 27/07/2026 Restrição Médica: NADA CONSTA Cursos Especializados: NADA CONSTA Pendências Administrativas: NADA CONSTA

Exerce Atividade Remunerada: SIM

Pontos/infrações nos últimos 12 (doze) meses:

Placa	Órgão	Auto	Cód. Infração	Data Autuação	Pontuação	Situação
QHY5886	8785	C020018785	7242	30/10/2021	4-MÉDIA	ATIVOS
QHY5886	8785	C103001819	5550	15/02/2022	4-MÉDIA	EM GRAU DE RECURSO
QHY5886	300	S028293076	7463	26/02/2022	5-GRAVE	EM GRAU DE RECURSO
MFX9A49	8001	P06X8001WX	5185	11/08/2022	5-GRAVE	EM GRAU DE RECURSO

Total Pontos Ativos: 4

CATEGORIA	DATA DE INÍCIO	VENCIMENTO DA CNH	OBSERVAÇÃO
С	XXX	XXX	- Veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo PBT exceda a 3.500 kg; - Tratores de esteira, tratores mistos ou equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação; - Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo PBT ultrapasse 6.000 kg, e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Combinações de veículos automotores e elétricos não abrangidas pela categoria B, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B ou C, e desde que o PBT da unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada seja menor que 6.000 kg; - Todos os veículos abrangidos pela categoria B.
D	XXX	XXX	 Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do condutor; Veículos destinados ao transporte de escolares independentemente da lotação; Veículos automotores da espécie motor-casa, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista; Ônibus articulado; Todos os veículos abrangidos nas categorias B e C.
E	xxx	XXX	- Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de PBT, ou cuja lotação exceda a oito lugares; - Combinações de veículos automotores e elétricos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade máxima de tração ou PBTC; - Todos os veículos abrangidos nas categorias B, C e D.
ACC	xxx	xxx	- Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, em que se verifique, ao menos, uma das seguintes situações: I - com potência nominal superior a 350 W; II - velocidade máxima superior a 25 km/h; III - funcionamento do motor sem a necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência.
A	XXX	XXX	 - Veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral ou semirreboque especialmente projetado para uso exclusivo deste veículo; - Todos os veículos abrangidos pela ACC. Obs.: Não se aplica a quadriciclos, cuja categoria é a B.